



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DA REITORIA

Ofício nº 471/2024/SGR/REI/UNIR

Ao Senhor

EDUARDO FERNANDES RODOVALHO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA - 29ª ZONA ELEITORAL

AV. SÃO LUIZ, 4557 - Bairro CENTRO

CEP 76940-000 - Rolim de Moura - RO

Assunto: **Resposta referente ao Ofício nº 223 / 2024 - CRE/GAB29ª ZE/29ª ZE - Requisição de Servidor**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº [23118.015396/2024-53](#)

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, tratamos da Decisão Nº 11/2024 - CRE/GAB29ª ZE/29ª ZE (1980187), que ratifica a requisição do servidor **BRUNO EDUARDO SANT'ANA SILVA**, SIAPE nº 2967918, ocupante do cargo de Assistente em Administração, para exercer atividades na 29ª Zona Eleitoral de Rolim de Moura no período de 06 de dezembro de 2024 a 05 de dezembro de 2027. Apresentamos, então, os seguintes esclarecimentos e considerações:

Legislação Aplicável: Conforme a Lei nº 6.999/1982 e a Lei nº 13.328/2016, a requisição de servidores públicos para a Justiça Eleitoral possui duração máxima de 3 (três) anos, sendo prorrogável apenas em situações excepcionais e mediante justificativa adequada. O Decreto nº 10.835/2021 também determina que as requisições não devem especificar nominalmente os servidores e precisam atender às necessidades gerais do órgão requisitante.

Análise do Pedido: O servidor Bruno Eduardo Sant'Ana Silva já se encontra em regime de requisição desde 06 de dezembro de 2021. O novo pedido de prorrogação, abrangendo o período de 2024 a 2027, totalizaria 6 (seis) anos consecutivos, ultrapassando o limite legal de 3 (três) anos e carecendo de justificativa objetiva que comprove a imprescindibilidade do servidor para as atividades do TRE-RO.

Impacto na Instituição de Origem: A Universidade Federal de Rondônia (UNIR), órgão de origem do servidor, enfrenta uma deficiência crítica no quadro de técnico-administrativos, comprometendo a execução de suas atividades essenciais. A continuidade da requisição prejudicaria ainda mais as funções desempenhadas pelo servidor na Secretaria de Registros e Controle Acadêmico.

Conclusão: Em razão do extrapolamento do prazo legal, da ausência de justificativa que sustente a continuidade da requisição e do impacto negativo sobre a UNIR, conclui-se pela inexistência de fundamento legal e administrativo para a prorrogação solicitada. Posicionamo-nos, portanto, pelo indeferimento do pedido.

Encaminhamos, ainda, anexo a este ofício, o Parecer 18, exarado pela Coordenadoria de Provimento e Movimentação de Pessoal (CPMP), unidade técnica competente da UNIR, para apreciação, reafirmando nosso compromisso com o cumprimento da legislação e a eficiência do serviço público.

Atenciosamente,

Profa. Dra. Marília Lima Pimentel Cotinguiba

Reitora

Decreto de Nomeação de 29/02/2024 (D.O.U. Seção 2, nº 42)

Anexo: Parecer 18 (Documento SEI nº 1987625)



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA, Reitora**, em 11/12/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **2008006** e o código CRC **BE72D377**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23118.015396/2024-53 [Site: www.unir.br](http://www.unir.br)

SEI nº 2008006



INFORMAÇÃO Nº 324/2024 - PRES/DG/SGP/COPES/SJE

Interessados: Bruno Eduardo Sant Ana Silva
29ª Zona Eleitoral

O servidor **Bruno Eduardo Sant Ana Silva**, assistente em administração da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), fora requisitado para prestar serviços na **15ªZE** por três anos, de 06/12/2021 a 05/12/2024, nos termos do artigo 105 da Lei n. 13.328/2016, conforme consta no PSEI: 0002904-51.2021.6.22.8015, Informação 266 (0766310). Ocorre que a presente requisição encontra-se **vencida**.

A despeito disso, o Juízo da **29ª Zona Eleitoral** oficiou à Presidência e ao órgão de origem o pedido de **requisição inicial** do servidor **Bruno Eduardo Sant Ana Silva** por 3 (três) anos, de 06/12/2024 a 05/12/2027.

Por conseguinte, o órgão de origem, Universidade Federal de Rondônia (UNIR), após ciente quanto ao pedido de requisição, encaminhou ao Juízo da 29ª ZE o Ofício n. 471/2024 (1297558) no qual conclui pelo **indeferimento da presente requisição** por inexistência de fundamento legal e administrativo.

Esclarecemos que o servidor encontra-se em gozo férias, de 06/12/2024 a 23/12/2024, após usufruirá do recesso e novo período de férias, de 07/01/2025 a 17/01/2025. Devendo retornar aos trabalhos na Justiça Eleitoral em 18/01/2025.

I - ANÁLISE DO PEDIDO:

É necessário pontuar que o servidor em análise encontra-se **a serviço da Justiça Eleitoral**, estando lotado na 15ª Zona Eleitoral, em Rolim de Moura.

Apesar de em Rolim de Moura contarmos com duas Zonas Eleitorais, 15ª ZE e 29ª ZE, a base legal que dispõe sobre as regras e premissas da requisição estabelece o vínculo com a Justiça Eleitoral.

Vejamos o que diz o **art. 105 da Lei n. 13.328/2016**:

"**Art. 105.** A requisição de servidor ou empregado público da administração pública federal direta, autárquica e fundacional será realizada pelo prazo de até 3 (três) anos para a:

I - Justiça Eleitoral;"

No caso em tela, o servidor Bruno Eduardo presta serviços à Justiça Eleitoral, na 15ªZE, há três anos e a citada legislação de regência (art. 105, I c/c art. 106 da Lei n. 13.328/2016), bem como as Resoluções do TSE e deste TRE-RO permitem a prorrogação da requisição por mais três anos, totalizando seis anos, com fundamento no art. 7ª, caput e §2º da Resolução TSE n. 23.523/2017 e no art. 10, §2º da Resolução n. 1/2021 do TRE/RO, o que legitima o pedido formulado como **Prorrogação/Renovação de Requisição**.

Assim, o pedido deve ser analisado como **Prorrogação/Renovação de Requisição**.

II - QUADRO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:

ITEM	DOCUMENTOS	REFERÊNCIA LEGAL	SITUAÇÃO	EVENTO
1	Ficha cadastral do órgão de origem atualizada;	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso III	R	1263943
2	Ficha cadastral do TRE-RO - MODELO: 0774746;	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso IV	R	1283246
3	Certidão de filiação partidária, emitida pelo site do Tribunal Superior Eleitoral;	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso VI	R	1263953
4	Declaração de não filiação a partido político, assinada pelo servidor, comprometendo-se a comunicar previamente em caso de futura filiação;	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso VII	R	1263956
5	Certidão de quitação das obrigações eleitorais;	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso VIII	R	1263957
6	Espelho do Sistema ELO com a quantidade de eleitores na zona eleitoral;	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso IX	R	1278403
7	Preenchimento do Formulário SEI "REQUISIÇÃO DE SERVIDORES ZONAS ELEITORAIS INTERIOR"	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso XV	NA	PENDENTE

Pelo exposto, constatamos a regularidade dos documentos juntados conforme as exigências da Resolução TRE-RO nº 01/2021 e Resolução TSE nº 23.523/2017, restando pendente apenas o preenchimento do Formulário SEI " **REQUISIÇÃO DE SERVIDORES ZONAS ELEITORAIS INTERIOR**".

III- ANÁLISE DA PRORROGAÇÃO:

No caso em análise, observa - se que trata-se de servidor público federal e que encontra-se requisitado por 3 anos ininterruptos (vide Ofício 20 (0758335)), concluindo o prazo inicial estabelecido para as requisições no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Resolução TRE/RO nº 01/2021

"**Art. 10.** Tratando-se de servidor ou empregado público da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, **a requisição será feita pelo prazo de até 3 (três) anos ininterruptos.**" (*grifo nosso*)

Vale ressaltar que após o prazo inicial de até 3 (três) anos de requisição é facultada a permanência do servidor, por igual período, conforme rege o artigo 106, da Lei nº 13.328, desde que haja **manifestação formal do interesse** e reembolso das parcelas de natureza permanente da remuneração ou salário já incorporadas. Vejamos:

"**Art. 106.** Após o prazo estabelecido no art. 105, é facultada a permanência do servidor ou empregado, por igual período, **mediante manifestação formal de interesse do órgão requisitante** e reembolso das parcelas de natureza permanente da remuneração ou salário já incorporadas, inclusive das vantagens pessoais, da gratificação de desempenho a que fizer jus no órgão ou entidade de origem e dos respectivos encargos sociais.

Por oportuno o **Juízo Eleitoral da 29ª ZE atestou a necessidade** e dificuldade para requisitar servidores que tenham interesse em prestar serviços à Justiça Eleitoral e, por conseguinte, **manifestou-se** pela manutenção da requisição do servidor **Bruno Eduardo Sant Ana Silva, convertendo a lotação da 15ª ZE para a 29ª ZE, por mais 3 (três) anos, como se vê no Ofício 224 (1278483).**

Quanto ao reembolso, destacamos o disposto no artigo 19 do Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021, o qual prevê que "*Não haverá reembolso pela administração pública federal, direta e indireta, nas movimentações no âmbito dos Poderes da União e de suas autarquias, fundações públicas e empresas estatais dependentes de recursos do Tesouro Nacional para o pagamento de despesas de pessoal ou para o custeio em geral.*"

Nessa vereda, o PSEI nº 0001042-52.2019.6.22.8003, do servidor público federal IBSEN VICTOR BRILHANTE FREITAS, faz alusão a situação narrada. Vejamos:

O Art. 105, I da Lei n. 13.328/2016 prevê que a requisição de servidor do Poder Executivo Federal para a Justiça Eleitoral será realizada pelo prazo de até três anos e que, após esse tríduo, a permanência do requisitado por mais três anos dependerá de manifestação formal do órgão requisitante e do reembolso da remuneração, inclusive das vantagens pessoais e encargos sociais, nos termos do art. 106.

O Decreto n. 10.835/2021 da Presidência da República conceitua a requisição como "o ato irrecusável, em que o agente público requisitado passa a ter exercício no órgão ou na entidade requisitante, sem alteração da lotação no órgão ou na entidade de origem" (art. 9º), prevendo que ela não será nominal, em razão do princípio da impessoalidade e também "não poderá ser encerrada por ato unilateral do órgão ou da entidade requisitada" (art. 11, parágrafo único).

Nos termos do decreto, ainda, "não haverá reembolso pela administração pública federal, direta e indireta, nas movimentações no âmbito dos Poderes da União e de suas autarquias, fundações públicas e empresas estatais dependentes de recursos do Tesouro Nacional para o pagamento de despesas de pessoal ou para o custeio em geral" (art. 19).

Assim, não há que se falar em reembolso deste TRE-RO, pertencente ao Poder Judiciário da União, para órgão do Poder Executivo Federal, pois o pagamento dos servidores de ambos é oriundo da mesma fonte (despesas de pessoal do Tesouro Nacional).

No caso em tela, o servidor Ibsen labora na 3ªZE há três anos e a citada legislação de regência (art. 105, I c/c art. 106 da Lei n. 13.328/2016), bem como as Resoluções do TSE e deste TRE-RO permitem a prorrogação da requisição por mais três anos, totalizando seis anos, com fundamento no art. 7º, caput e §2º da Resolução TSE n. 23.523/2017 e no art. 10, §2º da Resolução n. 1/2021 do TRE/RO, o que legitima o pedido formulado pelo Juízo da 3ªZE.

Por fim, é importante registrar que os fatos narrados pelo Juízo da 3ªZE em seu Ofício 31 (0811454) a esta Presidência poderá embasar o pedido de renovação de requisição nominal do servidor e que, nos termos da fundamentação acima, não há necessidade de reembolso de remuneração ou vantagens por este Tribunal no caso ora analisado por se tratar de servidor do quadro federal.

Ante o exposto, acolhendo a solicitação constante no Ofício 31 do Juiz da 3ªZE (0811454), **AUTORIZO** que a 3ªZE deflagre a renovação da requisição por mais um ano do servidor **IBSEN VICTOR BRILHANTE FREITAS**, auxiliar de administração da Universidade Federal de Rondônia, **sem a necessidade de reembolso de verbas ao órgão de origem por este TRE-RO, nos termos do art.19 do Decreto n. 10.835/2021** da Presidência da República, podendo o Juízo da 3ªZE adotar as providências necessárias para renovar a requisição do servidor na modalidade nominal.

[destaque nosso].

Ante o exposto, esta Seção de Controle de Juízos Eleitorais - SJE sugere a **prorrogação/renovação do ato requisitório**, nos termos do art. 105, I c/c art. 106 da Lei n. 13.328/2016, bem como com fundamento no art. 7º, caput e §2º da Resolução TSE n. 23.523/2017 e no art. 10, §2º da Resolução n. 1/2021 do TRE/RO, até 05/12/2027,

pelo período ininterrupto de três anos, e, quanto ao reembolso, pela aplicação do artigo 19 do [Decreto Federal nº 10.835/2021](#), tal qual precedente paradigma no PSEI n. 0001042-52.2019.6.22.8003.

É a informação.

Ao GABSGP para conhecimento, conforme dispõe a Resolução TRE-RO nº 1/2021, art. 13.

Ao GABCRE para ciência e providências tendo em vista Remessa 75 (1298269) da 29ª ZE.

À COPES para ciência.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Rosane de Melo Gomes, Chefe de Seção**, em 18/12/2024, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1300329** e o código CRC **D5CD27C2**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
RUA CORUMBIARA, 4487 - CEP 78987000 - Rolim de Moura - RO - www.tre-ro.jus.br

3- REQUISIÇÃO DE SERVIDORES - ZONAS DO INTERIOR

Rolim de Moura, 27 de dezembro de 2024.

REQUISIÇÃO DE SERVIDORES ZONAS ELEITORAIS DO INTERIOR

() REQUISIÇÃO INICIAL (X) PRORROGAÇÃO - Quantidade de Prorrogações: 01

* Tratando-se de composição de força de trabalho prevista na Lei Federal n. 13.681/2018 utilizar exclusivamente o formulário n. 8.

NOME DO(A) SERVIDOR(A): Bruno Eduardo Sant'Ana Silva

PERÍODO DA REQUISIÇÃO:

(Servidores Municipais e Estaduais: prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano; Servidores Federais: prazo de até 3 (três) anos ininterruptos).

Data inicial do período de requisição: *a partir do efetivo exercício*: 06/12/2024

Data final do período de requisição: *a contar do efetivo exercício*: 05/12/2027

Órgão de Origem: Fundação Universidade Federal de Rondônia

Cargo Efetivo na Origem: Assistente em Administração

Requisição nominal? Em caso positivo, justificar: Sim. O servidor Bruno Eduardo presta serviços à Justiça Eleitoral, na 15ª ZE, há três anos e a citada legislação de regência (art. 105, I c/c art. 106 da Lei n. 13.328/2016), bem como as Resoluções do TSE e deste TRE-RO permitem a prorrogação da requisição por mais três anos, totalizando seis anos, com fundamento no art. 7ª, caput e §2º da Resolução TSE n. 23.523/2017 e no art. 10, §2º da Resolução n. 1/2021 do TRE/RO, o que legitima o pedido formulado como **Prorrogação/Renovação de Requisição**. A 29ª ZE há muito tempo enfrenta dificuldades para requisitar servidores que tenham interesse em prestar serviços à Justiça Eleitoral. É sabido que a requisição é ato unilateral da autoridade competente, entretanto se deseja requisitar servidores que tenham interesse na requisição, porquanto requisitar servidores unilateralmente sem interesse poderia trazer mais malefícios do que benefícios, porquanto teríamos servidores requisitados de forma compulsória, que não prestaria trabalho satisfatoriamente à Justiça Eleitoral. Assim, buscou-se sempre servidores que tenham interesse em ser requisitados. O servidor demonstrou interesse na renovação da requisição, o que o qualifica para desempenhar a mesma função na 29ª ZE.

Quantitativo de eleitores inscritos na Zona Eleitoral: 48.277

Justificativa acerca das necessidades do cartório eleitoral: A 29ª ZE atualmente possui quatro servidores: 1 (um) analista judiciário, 1(um) técnico judiciário e duas servidoras requisitadas. O número de eleitores da 29ª Zona Eleitoral, em 12/09/2024 é de 48.277 eleitores, incluindo os cancelados e suspensos. De acordo com o art. 8º da Resolução-TRE/RO n. 1/2021, as requisições de servidores não excederão a um servidor por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores inscritos na Zona Eleitoral ([Lei n. 6.999/1982](#), art. 2º, § 1º), ou seja, é possível a requisição de até 4 servidores na 29ª ZE.

Data de Admissão Órgão de Origem: 10/09/2012

Matrícula Órgão de Origem: 2967918

CBO: 411005

Regime Previdenciário: próprio * (X) ou CLT/INSS ** ()

Vínculo: Estatutário (X) ou Celetista ()

* Se regime próprio qual o nome Instituto de Previdência:

** Caso seja vinculado à CLT/INSS indicar número da CTPS:

Alíquota da contribuição patronal do Órgão de Origem (consultar unidade de origem): 10,83%

Carga Horária Órgão de origem: 6 horas (), 7 horas () ou 8 horas (X) - Anexar comprovante.

Jornada de trabalho na origem: 20 horas (), 30 horas () ou 40 horas (X)

Grau de Instrução: fundamental (), médio () ou superior (X)

Análise da compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas pelo servidor na Justiça Eleitoral e no órgão de origem:

RESOLUÇÃO TRE-RO Nº 1/2021, ARTIGO 6º e 12º, §3:

Art. 6º Não podem ser requisitados ocupantes de cargos isolados, de cargos ou empregos técnicos ou científicos e de quaisquer cargos ou empregos do magistério, salvo na hipótese de nomeação para cargo em comissão.

§ 3º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo.

Atividades desempenhadas no Órgão de Origem:	Atividades desempenhadas no Cartório Eleitoral
Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender usuários, fornecendo e recebendo informações; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; executar serviços gerais de escritórios. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.	Atendimento aos eleitores, executar atividades administrativas no processo SEI, INFODIP, e-mail.

As atividades desempenhadas no cargo do órgão de origem (Lei) são compatíveis com as desempenhadas no Cartório Eleitoral: Sim (X) Não ()

Obs. Não confundir atribuições do cargo com eventuais funções outras desempenhadas pelo servidor público.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUISIÇÃO NAS ZONAS ELEITORAIS DO INTERIOR

ITEM	DOCUMENTOS	REFERÊNCIA LEGAL	EVENTO ***
1*	Documentos pessoais (RG, CPF e Título) do servidor e dados bancários (cartão ou extrato de conta);	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, incisos I e II	1263940 e 1263942
2	Ficha cadastral do órgão de origem atualizada;	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso III	1263943
3	Ficha cadastral do TRE-RO;	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso IV	1263944
4	Contracheque atualizado;	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso V	1263952
5	Certidão de filiação partidária, emitida pelo site do Tribunal Superior Eleitoral;	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso VI	1263953

6	Declaração de não filiação a partido político, assinada pelo servidor, comprometendo-se a comunicar previamente em caso de futura filiação;	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso VII	1263956
7	Certidão de quitação das obrigações eleitorais;	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso VIII	1263957
8	Espelho do Sistema ELO com a quantidade de eleitores na zona eleitoral;	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso IX	1278403
9*	Certidão do órgão de origem atestando que o servidor não está em estágio probatório, submetido à sindicância e processo administrativo disciplinar;	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso X	1263964
10*	Demonstrativo da compatibilidade das atividades do servidor no órgão de origem com as atividades a serem desenvolvidas na Justiça Eleitoral (informações prestadas pelo órgão de origem quanto às atividades/atribuições do servidor);	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso XI	1263965
11*	Certidão emitida pelo órgão de origem do servidor constando as seguintes informações exigidas pelo art. 12, §1º, inciso XII, da Resolução TRE-RO n. 01/2021. (Observar todas as a alíneas de "A a N") ;	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso XII	1263966 e 1263967
12	Manifestação do Ministério Público;	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso XIII	1278273
13	Comunicado de requisição do servidor ao órgão de origem;	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso XIV	1278421 e 1280364
14	Comunicado da requisição ao Presidente do Tribunal, contendo: **	Resolução TRE-RO nº 01/2021, art. 13	<u>1280390</u>
	1. Data inicial e final de requisição/renovação;		
	2. Informação do Juiz sobre quantidade de servidores requisitados lotados no cartório;		
	3. Quantitativo de eleitores inscritos na Zona Eleitoral para verificação dos limites legais ou regulamentares;		
	4. Justificativa acerca das necessidades do cartório eleitoral;		
	5. Informações da compatibilidade da escolaridade do cargo de origem com a função a ser exercida no cartório eleitoral;		
	6. Compatibilidade do grau de instrução do servidor com o do cargo de técnico ou analista judiciário;		
7. Justificativa para os casos de requisição nominal.			
15*	Termo de Responsabilidade Tecnologia da Informação;	Resolução TRE - RO nº 41/2017	1283247
16*	Formulário TCU - IN 87/2020 - MODELO (0766309);	Exigência TCU	1283253

* Tratando-se de renovação não é necessário nova inclusão, salvo modificações nos documentos pessoais;

** Sugestão COPES de dados a serem contidos no ofício de requisição; e

*** Os arquivos relacionados no SEI devem estar limitados ao anexo solicitado, ou seja, não incluir PDF único com todos os arquivos. A medida visa imprimir celeridade na tramitação na SJE e upload dos arquivos requeridos pelo TSE no

RESOLUÇÃO TRE-RO Nº 1/2021, ARTIGO 12, § 2º:

§ 2º A regularidade das certidões deverá ser certificada pela Chefia de Cartório, sem prejuízo de análise posterior.

Ratifico que as informações prestadas estão de acordo com a Resolução TRE - RO nº 1/2021, Resolução TSE nº 23.523/2017 e Resolução TRE - RO nº 41/2017.

À SJE para continuidade.



Documento assinado eletronicamente por **VALESCA NOGUEIRA LIMA, Auxiliar de Cartório**, em 27/12/2024, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1305372** e o código CRC **211A4617**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

MANIFESTAÇÃO Nº 1/2025 - CRE/GABCRE

Excelentíssimo Presidente,

Vistos.

Trata-se de pedido de renovação de requisição do servidor público Bruno Eduardo Sant Ana Silva, pertencente ao quadro de servidores da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), com o fim de exercer a função de auxiliar de cartório da 29ª Zona Eleitoral, no município de Rolim de Moura, no interstício de 06/12/2024 à 05/12/2027.

Nesse sentido, cabe inicialmente contextualizar que o servidor Bruno Eduardo já exerceu, como requisitado, a função de auxiliar de cartório na 15ª Zona Eleitoral, pelo período de 3 anos (06/12/2021 a 05/12/2024), nos termos da Portaria nº 781/2021/GR/UNIR.

Considerando a aproximação do fim da requisição anterior, o Juízo Eleitoral iniciou o procedimento do novo período de requisição em 12/09/2024 (1237818), com fundamento na Resolução n. 23.523/2017 do TSE e na Resolução n. 01/2021 do TRE/RO.

Instado a falar nos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente à requisição, no parecer de evento n. 1278273.

Após a formalização da requisição, o órgão de origem mostrou-se contrário ao pedido, pois, em seu entender, o servidor ultrapassou o período de 3 anos, disposto no art. 105, caput da Lei 13.328/2016. A Unir ainda asseverou que não houve justificativa detalhada que comprovasse a necessidade de sua permanência na Justiça Eleitoral (1297557).

Apesar da oposição apresentada pela Unir ao ato requisitório desta Justiça Especializada, cabe destacar que a requisição é ato administrativo no qual o agente público requisitado passa a ter exercício no órgão ou na entidade requisitante, sem alteração da lotação no órgão ou na entidade de origem. Além disso, possui caráter temporário, podendo ser renovada ou prorrogada, conforme as necessidades do órgão requisitante e a legislação aplicável.

Assim, conforme a Resolução do TSE n. 23.523/2017 e do TRE-RO n. 01/2021, bem como com base na Lei n. 13.328 a requisição possui prazo de até **3 (três) anos**.

Lei n. 13.328/2016

Art. 105. A requisição de servidor ou empregado público da administração pública federal direta, autárquica e fundacional será realizada pelo **prazo de até 3 (três) anos** para a:

I - Justiça Eleitoral;

II - Procuradoria-Geral Eleitoral;

III - Defensoria Pública da União.

Parágrafo único. O poder de requisição da Defensoria Pública da União observará o disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.020, de 30 de março de 1995.

Resolução do TSE n. 23.523/2017

Art. 7º Tratando-se de servidor ou empregado público da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a requisição será feita pelo prazo de até 3 (três) anos ininterruptos.

Resolução TRE-RO n. 01/2021

Art. 10. Tratando-se de servidor ou empregado público da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, **a requisição será feita pelo prazo de até 3 (três) anos ininterruptos.**

(grifou-se)

Além disso, vale ressaltar que, conforme o artigo 106, da Lei n. 13.328/2016, após o prazo inicial de até 3 (três) anos de requisição é facultada a permanência do servidor, por igual período, desde que haja **manifestação formal de interesse** do órgão requisitante. Senão vejamos:

Lei n. 13.328/2016

Art. 106. Após o prazo estabelecido no art. 105, é facultada a permanência do servidor ou empregado, **por igual período, mediante manifestação formal de interesse do órgão requisitante** e reembolso das parcelas de natureza permanente da remuneração ou salário já

incorporadas, inclusive das vantagens pessoais, da gratificação de desempenho a que fizer jus no órgão ou entidade de origem e dos respectivos encargos sociais.

(grifou-se)

Dessa forma, quanto ao prazo de renovação, preenchido os requisitos legais, não existe óbice à **permanência do servidor por mais 3 (três) anos**, conforme fora requisitado pelo Juízo competente.

Ademais, a Corregedoria Regional Eleitoral manifesta solidariedade às dificuldades enfrentadas pelo órgão de origem (Unir) quanto à escassez de servidores, pois compreende o problema que tem afetado o serviço público em geral, incluindo o próprio órgão requisitante. Contudo, reitera que o serviço eleitoral tem prioridade sobre quaisquer outras demandas, sendo de caráter obrigatório e constitui ato irrecusável.

Código Eleitoral

Art. 365. O serviço eleitoral prefere a qualquer outro, é obrigatório e não interrompe o interstício de promoção dos funcionários para ele requisitados.

Decreto 10.835/2021

Art. 9º **A requisição é o ato irrecusável**, em que o agente público requisitado passa a ter exercício no órgão ou na entidade requisitante, sem alteração da lotação no órgão ou na entidade de origem.

(grifou-se)

Por fim, no que diz respeito à requisição nominal de servidores, tratando-se de norma especial, aplica-se a Resolução n. 23.523/2017 com a possibilidade de requisição nominal pelo juiz eleitoral. A indicação deve recair, de preferência, sob pessoa que possua afinidade com as tarefas e serviços desenvolvidos por esta Justiça Especializada, consoante artigo abaixo:

Resolução do TSE n. 23.523/2017

Art. 3º As requisições deverão ocorrer dentro da mesma unidade da Federação.

Parágrafo único. **As requisições poderão ser nominais**, mediante a indicação do juiz eleitoral ou do tribunal eleitoral.

(grifou-se)

Dessa forma, o pedido de renovação da requisição de Bruno Eduardo Santana Silva, além de atender aos requisitos legais e regulamentares, alinha-se ao interesse da Justiça Eleitoral em contar com profissionais qualificados e já familiarizados com as demandas e tarefas específicas do cartório eleitoral.

Em razão do exposto e diante do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares elencados, bem como da natureza prioritária do serviço eleitoral e irrecusável do ato requisitório, **manifesto-me pela conformidade da renovação da requisição do servidor Bruno Eduardo Santana Silva da Universidade Federal de Rondônia - UNIR pelo período de mais 3 (três) anos** e pela adoção das medidas administrativas necessárias ao cumprimento imediato da requisição do Juízo da 29ª Zona Eleitoral - Rolim de Moura, sob pena de caracterização do crime de desobediência descrito no art. 347 do Código Eleitoral.

Ciência à 29ªZE/RO.

Assinado eletronicamente por:

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alaor Diniz Grangeia, Vice-Presidente e Corregedor**, em 21/01/2025, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1311441** e o código CRC **4043EA5B**.